

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 38/2018 - FEPECS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS E TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS**, com sua sede à SMHN – Quadra 501 – Bloco A – Brasília – DF, inscrita no CNPJ 04287092/0001-93, neste ato representada por **MARIA DILMA ALVES TEODORO**, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 1.xxx.xx9 SSP/DF e do CPF nº 222.xxx.xxx-15, na qualidade de Diretora Executiva da FEPECS, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução Fepecs nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, e competência atribuída pelo art. 24, inciso II do Decreto Distrital nº 26.128 de 19.08.2005, que aprovou o Estatuto da FEPECS, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA** com sede na Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100 - Vila Cruzeiro - São Paulo - SP CEP: 04726-170, inscrita no CNPJ sob o nº 50.737.766/0001-21, neste ato representada por **MAURICIO DA COSTA MELO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 9.xxx.xx7 SSP/SP e do CPF nº 350.xxx.xxx20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, conforme Processo SEI-GDF nº 00064-00003528/2018-41, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

A presente contratação processada por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, conforme ato de ratificação publicado na pág. 58 do DODF nº 208, de 31 de outubro de 2018, obedece ao Termo de Referência, à Proposta, que passam a ser partes integrantes do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Suporte Técnico, Manutenção Preventiva, Corretiva, Evolutiva, Consultoria e Atualização do Sistema de Gestão Acadêmica LYCEUM, expansão de licenças de uso permanente para uso da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, assim discriminados:

2.1. Aquisição de 890 (oitocentos e noventa) licenças de uso permanente.

2.2. Aquisição de 160 (cento e sessenta) horas de Consultoria com finalidade de customização do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo CONTRATADO, na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I- Unidade Orçamentária: 23203

II- Programa de Trabalho: 12126600225575196

IV- Fonte de Recursos: 100

III- Natureza da Despesa: 339039

O empenho inicial é de R\$102.310,00 (cento e dois mil trezentos e dez reais) conforme Nota de Empenho nº 2018NE00352, emitida em 31/10/2018, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor do Contrato é de R\$ 320.150,00 (trezentos e vinte mil, cento e cinquenta reais), devendo a importância de R\$102.310,00 (cento e dois mil trezentos e dez reais) ser atendida à conta de dotações orçamentária consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Administração, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

6.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela não entrega do material/prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

8.2. manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

8.3. atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.4. responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

8.5. propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

8.6. consultar o Gestor do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

8.7. utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantia e qualidade do serviço e o atendimento a especificações contidas neste Contrato e seus anexos;

8.8. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FEPECS relativamente ao objeto do Contrato;

8.9. corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato ou da garantia;

8.10. seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento desde que seja devidamente comprovado pelo CONTRATANTE que o serviço não foi efetuado de acordo com o que estiver explicitamente definido neste contrato ou nas ordens de serviço;

8.11. garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para a FEPECS, quaisquer recursos que se façam necessários;

8.12. obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança adotados pela FEPECS, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI da FEPECS e GDFNET;

8.13. reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da FEPECS;

8.14. elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 9.1. A FEPECS responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 9.2. Comunicar ao CONTRATADO, o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 9.3. Fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO à vista das Notas/Faturas, devidamente atestadas pelo Executor, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.
- 9.5. Nomear, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato, o nome do Gestor, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 9.6. encaminhar formalmente as demandas;
- 9.7. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.8. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.9. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos no Contrato;
- 9.10. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de TI;
- 9.11. fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- 9.12. providenciar espaço e meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Contratada, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Administração, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

A FEPECS designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MARIA DILMA ALVES TEODORO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

MAURICIO DA COSTA MELO

TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DILMA ALVES TEODORO - Matr.0012790-6, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 26/11/2018, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DA COSTA MELO, RG, Nº 9.559.627-6 SSP-SP, Usuário Externo**, em 11/12/2018, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **15548539** código CRC= **238528C2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03, Conj. "A", Bloco 01 Edifício Fepecs – Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

2017-2132 RAMAL 6842

00064-00003528/2018-41

Doc. SEI/GDF 15548539